

Protocolo 129/2025

De: Emerson Martignago Lançado por Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - A/C Adriano F.

Data: 06/08/2025 às 15:23:48

Setores (CC):

SEC-ADMIN

Setores envolvidos:

PLEN, SEC-ADMIN

MATÉRIAS LEGISLATIVAS

À

Presidência da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR
A/C Sr. Diego Trindade – Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Legislativo nº 08/2025 para análise e apreciação do Plenário

Senhor Presidente,

Encaminho, para análise, discussão e apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Legislativo nº 08, de 06 de agosto de 2025, de minha autoria que “Dispõe sobre a autorização de ausência do servidor público municipal para acompanhamento e cuidado de filho(a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências”.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Emerson Martignago
Vereador – PSB

Anexos:

Projeto_de_Lei_Legislativo_n_08_2025_Servidor_pai_de_autista_Emerson_Martignago.pdf



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir aos servidores públicos municipais de Saudade do Iguaçu/PR o direito à ausência justificada do trabalho para prestar cuidados aos seus filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive no ambiente domiciliar, sem prejuízo de sua remuneração.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que requer atenção contínua e acompanhamento especializado, envolvendo não apenas consultas e terapias, mas também cuidados essenciais prestados no próprio lar. Em diversas situações, a criança ou adolescente com TEA pode apresentar crises sensoriais, comportamentais ou emocionais que impossibilitam sua saída de casa, demandando a presença do pai, mãe ou responsável em tempo integral no ambiente doméstico.

Muitos pais e responsáveis se veem impossibilitados de prestar o suporte necessário a seus filhos em razão da rigidez das jornadas de trabalho, o que pode comprometer tanto o desenvolvimento da criança quanto o bem-estar da família. Esta proposta busca, portanto, garantir um mínimo de dignidade, sensibilidade e justiça para aqueles que enfrentam diariamente os desafios do cuidado integral a pessoas com TEA.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, já reconhece o autismo como uma deficiência para todos os efeitos legais, o que impõe ao Poder Público o dever de adotar medidas que garantam condições adequadas de atendimento e inclusão social.

Nesse contexto, a presente iniciativa se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à infância e da prioridade absoluta aos direitos das crianças com deficiência, conforme dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com força de norma constitucional.

Permitir que o servidor municipal possa cuidar de seu filho autista em casa, quando a situação exigir, representa um avanço na promoção de uma gestão pública mais humana e inclusiva, que compreende e acolhe as necessidades das famílias que enfrentam essa realidade com amor, esforço e responsabilidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria, que é um avanço na política de cuidado e inclusão social de **Saudade do Iguaçu**.

Emerson Martignago
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08 de 06 de agosto de 2025.

Súmula: "Dispõe sobre a autorização de ausência do servidor público municipal para acompanhamento e cuidado de filho(a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o **VEREADOR EMERSOM MARTIGNAGO** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a ausência do servidor público municipal de Saudade do Iguaçu/PR do exercício de suas funções, sem prejuízo da remuneração, para prestar cuidados e acompanhamento a filho(a) diagnosticado(a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos desta Lei

Art. 2º. A ausência prevista no artigo anterior será permitida, inclusive para cuidados no ambiente domiciliar, nas seguintes hipóteses:

- I. comparecimento a consultas médicas, sessões terapêuticas, exames ou demais atendimentos relacionados ao tratamento da criança ou adolescente com TEA;
- II. participação em reuniões escolares ou técnicas com profissionais responsáveis pelo acompanhamento da criança;
- III. atendimento a situações emergenciais que exijam a presença imediata do(a) responsável;
- IV. prestação de cuidados indispensáveis no domicílio, nos casos em que a criança ou adolescente com TEA necessite de atenção contínua ou apresente episódios que inviabilizem seu deslocamento.

Art. 3º. Para fazer jus ao benefício, o(a) servidor(a) deverá apresentar à sua chefia imediata e ao setor de Recursos Humanos os seguintes documentos:

- I. Laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) do filho(a), emitido por médico especialista;
- II. Declaração ou atestado da consulta, terapia, exame ou procedimento, contendo a data, horário e a necessidade do acompanhamento do(a) servidor(a), quando for o caso;



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

- III. Em casos de cuidados diretos e essenciais, declaração ou justificativa da situação que demande a presença do(a) servidor(a), se possível com respaldo de profissional de saúde;
- IV. Para a situação prevista no inciso IV do Art. 2º, o(a) servidor(a) deverá apresentar declaração sob as penas da lei, atestando a ausência de outra pessoa capaz de prestar os cuidados ao filho(a) com TEA no período, podendo a Administração Pública solicitar comprovações adicionais, se julgar necessário.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou submeter o filho(a) do(a) servidor(a) à avaliação por junta médica oficial do município, a fim de comprovar a condição de TEA e a necessidade do benefício.

Art. 5º. As ausências devidamente justificadas nos termos desta Lei:

- I. não serão computadas como falta injustificada;
- II. não implicarão em desconto na remuneração do(a) servidor(a);

Parágrafo único - Tais ausências não prejudicarão a contagem de tempo de serviço, férias, licenças e demais direitos funcionais.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, para dispor sobre os procedimentos operacionais, formulários e demais questões necessárias à sua plena execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 06 de agosto de 2025.

Emerson Martignago
Vereador – PSB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D35B-B556-E131-3FB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 06/08/2025 15:32:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D35B-B556-E131-3FB6>